



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

NOTA TÉCNICA SES - Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde - Nº 13/2020

Recife, 05 de maio de 2020

ASSUNTO: Óbitos suspeitos e de infecção por COVID19: emissão de declaração de óbito e outras providências

O objetivo desta Nota Técnica é orientar os profissionais médicos quanto aos procedimentos que devem ser adotados para emissão da Declaração de Óbito (DO), considerando o local de ocorrência do óbito, de modo a evitar riscos de contaminação e encaminhamentos desnecessários, geradores de acúmulo de corpos no Serviço de Verificação de Óbito (SVO) e de maior exposição a risco de transmissão da doença pela circulação de cadáveres. As orientações se referem especificamente ao período crítico em curso, durante o qual é imprescindível dar a máxima celeridade aos sepultamentos dos óbitos suspeitos ou confirmados com relação à COVID19.

1. Emissão da Declaração de Óbito (DO)

O preenchimento da DO é um ato médico e deverá ser feito de forma completa e com letra legível.

1.1 Óbitos ocorridos por causa natural, nos Hospitais/Unidades de Saúde

A DO deverá ser emitida no serviço de saúde onde a pessoa faleceu, por médico assistente, plantonista ou substituto, independentemente do tempo transcorrido entre a chegada do paciente e o óbito, incluindo nesses casos os óbitos trazidos pelo SAMU, serviços funerários ou por terceiros, assim como os constatados na unidade.

O médico responsável pode colher informações sobre circunstâncias anteriores ao falecimento que possam contribuir para a pesquisa da causa da morte, registrando-as em documento anexo, caso entenda necessário.

A tabela abaixo evidencia a relevância de que os óbitos ocorridos nas unidades de saúde sejam objeto de declaração pelo próprio serviço, de modo a ampliar a capacidade do SVO atender os óbitos de causa natural sem assistência médica, ocorridos no domicílio ou em via pública.

Óbitos atendidos pelo SVO Recife, segundo local de ocorrência, março/2020

LOCAL DE OCORRÊNCIA	N	%
Domicílio	309	40,93
Outros	36	4,77
Via Pública	4	0,53
Unidade de Saúde	406	53,77
Total	755	100,00

*Dados do SVO Recife

1.2 Óbitos ocorridos por causa natural no domicílio, via pública e outros locais

1.2.1 Com Assistência Médica

A DO deverá ser emitida, preferencialmente, pelo médico que vinha prestando assistência ao paciente, sendo devidamente confeccionado prontuário médico. O médico responsável pode colher informações sobre circunstâncias anteriores ao falecimento que possam contribuir para a pesquisa da causa da morte, registrando-as em documento anexo, caso entenda necessário.

- A Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE), em sua sede, localizada no Bongü/Recife, e nas doze Gerências Regionais de Saúde (Geres), disponibilizará aos médicos cinco Declarações de Óbito por vez. Estas deverão ser emitidas para os óbitos que ocorrerem fora do ambiente hospitalar. O médico deverá se dirigir a um dos locais citados acima, portando a carteira do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (CRM/PE), para adquirir os formulários da DO. Posteriormente ao uso, a primeira via das Declarações de Óbito emitidas ou rasuradas deverão ser devolvidas nos mesmos locais, no prazo de 15 (quinze) dias da utilização.
- Em caso de ocorrência de óbito em via pública, sem evidência de causas externas, em que tenha ocorrido o acionamento do Serviço Médico de Urgência (SAMU) deve ser constatado o óbito e conduzido o corpo, devidamente acondicionado, preferencialmente ao SVO ou à unidade de saúde pública de referência (item 1.2.2) para emissão da Declaração de Óbito.
- Em caso de óbitos ocorridos em áreas cobertas por PSF referenciados pelas prefeituras, deverão eles ser constatados e fornecida a DO pelos médicos da unidade, com a devida proteção (EPI) ao atendimento, disponibilizada pela prefeitura, devendo ser confeccionado o prontuário médico. O médico responsável pode colher informações sobre circunstâncias anteriores ao falecimento que possam contribuir para a pesquisa da causa da morte, registrando-as em documento anexo, caso entenda necessário.

1.2.2 Sem Assistência Médica

- Nas localidades de abrangência do Serviço de Verificação de Óbito (SVO) Recife (I, II, III, XII Geres) e Caruaru (IV e V Geres), os óbitos por causas naturais, que ocorrerem no domicílio ou em via pública, sem assistência médica, poderão ser encaminhados ao SVO, desde que acompanhados de um familiar. No curso da presente situação de pandemia, as unidades de saúde municipais de referência poderão também atestar óbitos, de eventos não ocorridos em suas instalações, ainda que situados no âmbito territorial do Serviço de Verificação de Óbito (SVO) Recife (I, II, III, XII Geres) e Caruaru (IV e V Geres).
- Nas demais localidades, o corpo deverá ser transportado através do serviço funerário para a unidade de saúde de referência, previamente definida pelas Secretarias Municipais de Saúde de ocorrência do óbito para que seja emitida a DO. Caso o município não disponha de unidade de saúde adequada, deverá a autoridade competente designar um médico para esta finalidade. O médico comparecerá ao local onde se encontre o corpo, com a devida proteção (EPI) ao atendimento, disponibilizada pela prefeitura.
- Durante a Emergência de Saúde Pública decorrente do SARS-CoV-2, as necropsias invasivas realizadas nos SVOs Recife e Caruaru estão suspensas temporariamente. Entretanto, está sendo realizada Autópsia Verbal nos referidos serviços, de acordo com os protocolos próprios.

1.3 Óbitos ocorridos por causas externas independentemente do local de ocorrência

A DO deverá ser emitida, em regra, pelo Instituto de Medicina Legal (IML). Nas localidades sem IML de referência ou equivalente, a DO deverá ser emitida por qualquer médico da localidade, ou outro

profissional investido pela autoridade judicial ou policial na função de perito legista eventual (*ad hoc*), qualquer que tenha sido o tempo decorrido entre o evento violento e a morte.

2. Preenchimento da Declaração de Óbito

2.1 Óbitos Suspeitos de Infecção por COVID19 sem diagnóstico laboratorial

A DO deverá ser preenchida informando na **PARTE I** do atestado de óbito a **SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG)**. Na **PARTE II**, devem ser indicadas as eventuais **COMORBIDADES** sem relação direta com a morte. A orientação é, objetivamente, de que, na ausência de diagnóstico **laboratorial** prévio ao falecimento, não se aponha a indicação de COVID19, porque será necessária a investigação própria para evitar equívoco de notificação.

2.2 Óbitos com resultado laboratorial positivo para Infecção por Coronavirus (COVID 19)

A DO deverá ser preenchida informando na **PARTE I** do atestado de óbito a **INFECÇÃO POR CORONAVIRUS – COVID19** e as demais causas consequenciais e terminal ou imediata. Na **PARTE II**, informar as **COMORBIDADES** sem relação direta com a morte.

2.3 Óbitos por outras causas naturais

A DO deverá ser preenchida informando na **PARTE I** do atestado de óbito **as causas da morte**. Na **PARTE II** informar as **COMORBIDADES** sem relação direta com a morte.

Se a causa da morte for desconhecida, registrar **“causa indeterminada”** na Parte I do atestado de óbito, devendo, entretanto, se tiver conhecimento, informar as doenças pré-existentes na Parte II do documento. Necessário considerar que a indeterminação da causa da morte implica diversas consequências negativas para os familiares e os procedimentos posteriores ao óbito, pelo que se recomenda a realização, na medida do possível, de todas as pesquisas necessárias à identificação da provável **causa mortis**, podendo o médico responsável colher informações sobre circunstâncias anteriores ao falecimento, registrando-as em documento anexo, caso entenda necessário. Mais uma vez se pontua que, em face das atuais restrições de atividades no âmbito do SVO, o serviço não está realizando necropsia invasiva.

3. Realização do SWAB pós morte

- Para os pacientes que falecerem por sintomas associados à COVID -19 que não tenham sido testados em vida, deverá ser coletado o SWAB no estabelecimento onde ocorrer o óbito. A coleta deverá ser realizada preferencialmente nas primeiras seis horas após o óbito e em até 12 horas.
- Para as pessoas falecidas encaminhadas ao SVO, o SWAB será coletado pelo referido serviço.
- Em caso de dúvida quanto aos procedimentos de coleta de SWAB, ligar para o CIEVS Pernambuco (08002813081).

Luciana Albuquerque
Secretária Executiva de Vigilância em Saúde

Anexo: DECLARAÇÃO DE ÓBITO: ONDE E QUEM DEVE EMITIR

LOCAL DO ÓBITO	PREENCHIMENTO DA DO	ÓBITOS COM SUSPEITA DE INFECÇÃO POR COVID 19 SEM DIAGNÓSTICO LABORATORIAL	ÓBITOS COM RESULTADO LABORATORIAL POSITIVO PARA COVID 19	ÓBITOS POR OUTRAS CAUSAS NATURAIS
Hospital	A DO deverá ser emitida no serviço de saúde onde a pessoa faleceu por médico assistente, plantonista ou substituto.	A DO deverá ser preenchida informando na PARTE I do atestado de óbito a SINDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE Na PARTE II informar as comorbidades sem relação direta com a morte.	A DO deverá ser preenchida informando na PARTE I do atestado de óbito a INFECÇÃO POR CORONAVIRUS – COVID 19 e as demais causas consequenciais e terminal ou imediata. Na PARTE II, informar as eventuais comorbidades sem relação direta com a morte.	A DO deverá ser preenchida informando na PARTE I do atestado de óbito as causas da morte. Na PARTE II informar as eventuais comorbidades sem relação direta com a morte. Se a causa da morte for desconhecida, registrar “causa indeterminada” na Parte I do atestado de óbito, devendo, entretanto, se tiver conhecimento, informar doenças pré-existentes na Parte II deste documento.
Domicílio	<p>- Sem assistência médica durante a doença que ocasionou a morte, o corpo deverá ser transportado através do serviço funerário ao SVO ou ao estabelecimento de saúde municipal de referência para atestar o óbito e emitir a DO.</p> <p>- Na ausência de estabelecimento de saúde de referência para o atestado do óbito, qualquer médico da localidade indicado pelas Secretarias Municipais de Saúde deverá emitir a DO.</p> <p>- Se assistido por serviço médico domiciliar durante a doença que ocasionou a morte, o médico responsável poderá emitir a DO, desde que ligue para.</p>			
Via pública/ Outros	- Caso o falecido esteja identificado ou seja autorizada sua remoção por autoridade policial, o serviço de assistência do município deverá recolher o corpo para o SVO ou para estabelecimento municipal de			

referência, que deverão emitir a DO. - Em caso de morte durante chamado do SAMU, este deverá recolher o corpo e encaminhar para unidade municipal de referência, que deverá emitir a DO.			
---	--	--	--

EM CASO DE ÓBITO POR CAUSAS EXTERNAS (NÃO NATURAL), O CORPO DEVERÁ SER ENCAMINHADO AO INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL (IML)

A COLETA DE SECREÇÃO DA NASO E OROFARINGE DEVE SER REALIZADA EM TODOS OS ÓBITOS SUSPEITOS DE INFECÇÃO POR COVID 19, DE ACORDO COM A NORMATIZAÇÃO VIGENTE DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DESDE QUE NÃO TENHA SIDO REALIZADA EM VIDA.

EM CASO DE ÓBITOS COM SUSPEITA OU CONFIRMADO PARA COVID 19, O CADÁVER DEVE SER ENROLADO EM LENÇÓIS, SE POSSÍVEL, E ACONDICIONADO EM DOIS (2) SACOS IMPERMEÁVEIS À PROVA DE VAZAMENTOS E SELADOS.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Caroline Albuquerque**, em 05/05/2020, às 16:20, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6563612** e o código CRC **F263634A**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongi, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: (81)3184-0000